

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 05 de setembro de 2019.

De: Sidinei Róbis de Oliveira

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezado Senhor,

Sidinei Róbis de Oliveira, Antônio Carlos da Silva, Fabio Maldonado Fadel, Vera Lúcia Bernardes e Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Vereadores da Câmara Municipal de Ibaiti-Pr, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para participar junto a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME** Curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Atenciosamente

Sidinei Róbis de Oliveira

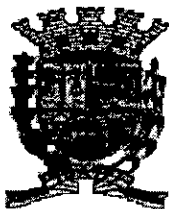
Antônio Carlos da Silva

Fabio Maldonado Fadel

Vera Lúcia Bernardes

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

02
R

Ibaiti, 05 de setembro de 2019.

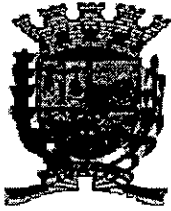
De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: Comissão de Licitação

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do *Curso* PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES), a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR, determino que seja instaurado procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Sidinei Róbis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

03
*

Ibaiti, 05 de setembro de 2019.

Pelo presente termo, declaro a abertura do Processo Administrativo nº 54/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, após requisição do Presidente da Câmara, destinado, contratação de empresa especializada para realização do Curso PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES), a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR, **com fundamentos no art. 25, inciso II e art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993**, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

TELEFONE PARA CONTATO: ☎(41) 3018-1802 / 3022-1893 / 📠(41) 99950-5578 ✉

UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM



f

UNICURSOS

WWW.UNICURSOSCURITIBA.COM.BR

PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO
NAS LICITAÇÕES
(DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)

11.12
E 13
SETEMBRO
2019
CURITIBA / PR

PALESTRANTE:
BRUNO RICARDO FRANCISCO
GOMES BARBOZA

UNICURSOS

[HOME](#) / [CURSO](#) / [CURSO](#)

/ 11A13 SET 2019 - PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO

Offline

11A13 SET 2019 - PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)

☆☆☆☆☆ (0 RESENHAS)

0 ALUNOS

Professores



BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA

[HOME](#)

PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)

^
TOP



O curso busca revelar como o Poder Legislativo pode auxiliar no Combate à Corrupção nas Licitações, identificando os meios para detectar e prevenir fraudes, conluio e formação de cartéis nas contratações públicas, visando garantir uma segurança jurídica maior aos agentes e servidores públicos, evitando possíveis processos administrativos, cíveis e penais.

Diante dos riscos e desafios da contemporaneidade, o curso busca apresentar novas técnicas de gestão e instrumentar servidores públicos e empresários no combate de fraudes nas contratações públicas.

PÚBLICO-ALVO

Vereadores; Chefes de Gabinete; Assessores Legislativos; Integrantes de Órgãos de Controle Interno e Externo; Auditores; Gestores e Fiscais de Contrato; Pregoeiro e Equipe de Apoio; Comissão de Licitação; Advogados; Consultores; Contadores; Tesoureiros; Gerente de Compras e Almoxarifado; Comissão de Recebimento; Ordenadores de Despesa; Prefeitos; Secretários Municipais; Assessores; demais profissionais de instituições públicas e privadas que atuam com licitações públicas.

LOCAL

HOTEL DEL REY, RUA ERMELINO DE LEÃO, Nº 18, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ.
HORÁRIOS

Offline

QUARTA-FEIRA (11/09/2019)

Das 14h00 às 17h30

QUINTA-FEIRA (12/09/2019)

Das 9h00 às 12h00 e das Das 14h00 às 17h30

SEXTA-FEIRA (13/09/2019)

Das 9h00 às 11h00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DE ACORDO COM OS JULGADOS DO TCU E TCE/PR

- 1) A ORIGEM DA CORRUPÇÃO;
- 2) EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE;
- 3) A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO;
- 4) FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 5) FRAUDES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- 6) CARTÉIS EM LICITAÇÕES;
- 7) ESTUDOS DE CASO (compras, serviços, obras, dispensas e inexigibilidades);

8) TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES;

9) PREVENÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES;



RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS LICITAÇÕES;

PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES – LEI 12.846/2013;

10) COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

PALESTRANTE

Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza – Advogado inscrito na OAB/PR 58.669.

Pós-Graduando em Direito Público pela UniCESUMAR. Graduado em Direito pela UniCESUMAR. Presidente da Comissão de Direito Administrativo da ABA – Associação Brasileira de Advogados em Maringá-PR. Consultor de entidades públicas e privadas. Palestrante e Parecerista. Foi Membro da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR – Subseção Maringá. (2015-2018). Foi Assessor de Estabelecimento Penal (DEFENSORIA PÚBLICA) na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802.

Valor da inscrição (por participante): R\$ 690,00

Offline

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de UNICURSOS no Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break e certificados de participação.

ATENÇÃO: o certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aulas”.

INSCREVA-SE

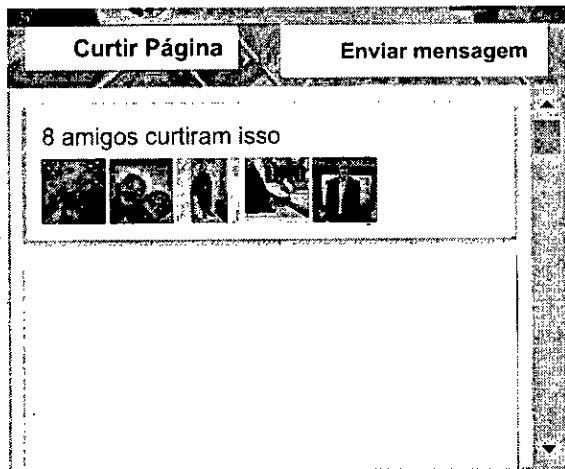
SOBRE

A Unicursos Curitiba é uma empresa especializada em capacitar agentes políticos e gestores públicos para que desenvolvam uma gestão com qualidade e eficiência. Nosso compromisso é com a legislação em vigor e focada no desenvolvimento contínuo dos agentes públicos. Somos uma parceria eficiente na administração pública!

ENDEREÇO

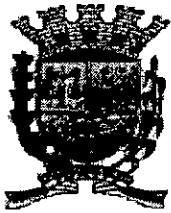
Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, 233
Conjunto 135 - Centro
CEP: 80020-000
(41) 3018-1802 / 3022-1893

REDE SOCIAL



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. CWD MARKETING DIGITAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do Curso de Capacitação sobre **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do Curso de Capacitação sobre **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Considerando que o valor do curso ofertado será de R\$ 690,00 por inscrição, totalizando um valor de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) em atenção a abertura de processo Inexigibilidade Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR, com fundamentos no art. 25, inciso II e art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993, bem como o encaminhamento deste aos respectivos setores, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para contratação de empresa para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Ibaity, no curso sob o tema “Poder Legislativo e o Combate a Corrupção nas Licitações (Detecção e Prevenção de Fraudes)”, a ser promovido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda - ME, de 11 a 13 de Setembro de 2019.

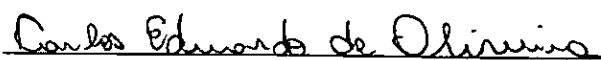
Considerando o valor total ofertado de **R\$ 3.450,00**, informo que existe dotação orçamentária suficiente no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 09 de Setembro de 2019, para o custeio das despesas advindas da respectiva contratação no exercício financeiro de 2019, pois temos o seguinte saldo atual na classificação orçamentária específica:

01 – Legislativo Municipal
002 – Manutenção do Legislativo Municipal
01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)..... R\$ 24.690,87

Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, *previstas* no programa de trabalho, considerando os serviços prestados em 2018, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Os serviços devem ser solicitados, mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no relatório anexo ao presente parecer, gerado pelo Sistema de Contabilidade Pública utilizado pela Câmara Municipal de Ibaity, datado de 09/09/2019.

Ibaity/Paraná, 09 de Setembro de 2019.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CRC/PR - 053465/O-4



Câmara Municipal de Ibaiti - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/09/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
LEGISLATIVO MUNICIPAL	60.000,00	60.000,00	35.309,13	24.690,87
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	60.000,00	60.000,00	35.309,13	24.690,87
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	60.000,00	60.000,00	35.309,13	24.690,87
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00170 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00	35.309,13	24.690,87
Total Geral	60.000,00	60.000,00	35.309,13	24.690,87

Critério de seleção:

Data do cálculo: 09/09/2019

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Handwritten signature and date: 09/09/2019

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 083/2019

Senhor Presidente da Câmara,

1. Relatório

Trata-se de pedido para análise jurídica com referência a contratação de empresa UNICONCURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA –ME, pela forma de inexigibilidade de licitação em face à inviabilidade de competição conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mérito – Curso de treinamento. Inexigibilidade

De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da contratação de serviços é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação no valor estimado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, conforme se verifica no parecer do setor contábil, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666/93. Tendo sido indicado a seguinte dotação orçamentária 01.002.01.031.0001.2002.3..3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Como se sabe, a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art.25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Diz a Lei de Licitações que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

O Superior Tribunal de Justiça, através do Ministro Herman Benjamin destacou a respeito:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviços técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp nº 942.412/SP, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, J. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Diz a Lei de Licitações e Contratos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados, entre outros, os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Observe que o inc. VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público com um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Diversos doutrinadores afirmam que a natureza singular a) experiência, b) domínio do assunto, c) didática, d) experiência e habilidade na condução de grupos, inclusive no que se refere à formação profissional e, e) capacidade de comunicação.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

A Advocacia Geral da União, em sua instrução Normativa nº 18 de 01.04.09, considerou que

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc.II, da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que



caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher e a empresa que mais lhe parecer adequada. Contudo, ela tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Como já se disse, o curso é para vereadores desta Casa Legislativa. Além disto, o curso que se pretende contratar foi o único a se apresentar dentro das características e das necessidades do Vereador solicitante.

Assim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para vereadores podem ser realizados pelo processo de inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8.666/1993.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento. Destaque-se, aqui a consideração a respeito do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A dotação do tipo licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pag. 111.)

Quanto à contratação não existe nenhum óbice, sob o ponto de vista legal, pois o programa oferecendo se enquadra perfeitamente às necessidade do Poder Legislativo, caracterizando, assim, a justificativa quanto a inexigibilidade em face das disposições legais.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98) 26.

Com efeito, as exigências atinentes consistem: justificativa do afastamento da licitação; comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias; razão da escolha do fornecedor; justificativa do preço.

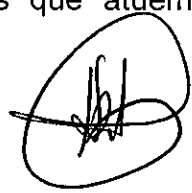
Como se verifica da leitura do caput do dispositivo legal referido impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Assim, concluo pela procedência do pedido e pela legalidade da inexigibilidade de licitação nos termos do que dispõe o art. 25 c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Inobstante, a inexigibilidade de procedimento licitatório em razão do valor, para a obtenção do referido objeto, mister faz-se a observância dos seguintes elementos:

1. preferir, obviamente, o fornecedor que ofereça o objeto com o menor preço ou melhor técnica (art. 45, §4º, Lei 8.666/93);
2. solicitar orçamento escrito junto de pelo menos 03 (três) empresas que atuem no ramo de



- atividades do objeto do serviço ou produto a ser adquirido, a fim de se apurar preço de mercado;
3. realização da publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
 4. exigir do fornecedor habilitação jurídica, empresa contratada deve ter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e regularidade fiscal através das CNDs Federal, Estadual, Municipal, do INSS, FGTS e trabalhista;
 5. Vedação de contratação de obras, serviços e compras freqüentes e repetitivas, nos termos do art. 24, inc II, que possa caracterizar fracionamento de despesas, devendo-se pautar no planejamento das compras e contratações necessárias ao funcionamento desta Casa Legislativa.
 6. observar o teor da Recomendação Administrativa nº 001/2009 expedida pelo Ministério Público do Paraná.

Quanto ao instrumento adequado para a formalização da referida contratação em regime de exclusividade, deve-se registrar que o contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Eis o que dispõe o §4º do art. 62 da Lei nº 8666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o



disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Pelo exposto, nos termos do art. 62, §4º da Lei nº 8666/93, nesta hipótese poderá ser dispensada a formalização do contrato administrativo, uma vez que se trata de pagamento de serviço de modo integral, de modo que a empresa preste os serviços nos moldes no folder do curso.

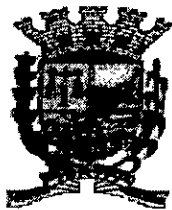
Por fim, registre-se que o Grupo especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à improbidade Administrativa – GEPATRIA - expediu a Recomendação Administrativa nº 005/2017, a fim de recomendar que em caso de necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores por meio de cursos seja dada preferência aos cursos gratuitos oferecidos pelo TCE-PR ou, na sua impossibilidade para os cursos a distância na modalidade online, evitando pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, observando os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos, evitando complementação de subsídios e vencimentos.

Desta feita caberá ao Presidente da Mesa Diretiva decidir discricionariamente sobre a autorização/concessão de realização de cursos e pagamentos de diárias.

É o nosso parecer.

Ibaiti, 09 de setembro de 2019.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO Contratação de empresa especializada para realização do Curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Valor estimado: 690,00 por inscrição.

Enquadramento legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II e art. 13,VI.

INTRODUÇÃO:

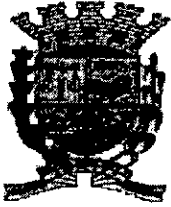
Esta Comissão de licitação, ao analisar o requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, efetuou o termo de abertura de licitação em 05 de setembro de 2019 e a partir disso deu início ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE: Trata-se da busca por capacidade dos Vereadores desta Casa de Leis no curso ofertado pela, **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 19.949.769/0001-89**, em anexo o conteúdo programático, com todas as especificações e temas que serão abordados no curso.

OBJETIVO DO CURSO: O curso busca revelar como o Poder Legislativo pode auxiliar no Combate à Corrupção nas Licitações, identificando os meios para detectar e prevenir fraudes, conluio e formação de cartéis nas contratações públicas, visando garantir uma segurança jurídica maior aos agentes e servidores públicos, evitando possíveis processos administrativos, cíveis e penais. Diante dos riscos e desafios da contemporaneidade, o curso busca apresentar novas técnicas de gestão e instrumentar servidores públicos e empresários no combate de fraudes nas contratações públicas.

Dentre os principais temas estão A ORIGEM DA CORRUPÇÃO; EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE; A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO; FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; FRAUDES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; CARTÉIS EM LICITAÇÕES; ESTUDOS DE CASO (compras, serviços, obras, dispensas e inexigibilidades); TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES; PREVENÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES; RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS LICITAÇÕES; A LEI ANTICORRUPÇÃO NAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

18
X

LICITAÇÕES – LEI 12.846/2013; COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

ESCOLHA DO FORNECEDOR: O curso será realizado pela UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 19.949.769/0001-89.

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em face da inviabilidade de competição, a contratação em comento possui fundamento legal no Art. 13, VI e Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – treinamentos e aperfeiçoamento pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, com fundamento nos dispositivos acima, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti, 09 de setembro de 2019.

Simone Aparecida Fernandes Schuenck

Fernando Lopes de Siqueira

Elaine Aparecida de Freitas

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**Contratante:** Câmara Municipal de Ibaiti**Contratado:** UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME**CNPJ:** 19.949.769/0001-89**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização do Curso PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES), a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**Valor total: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).****Vigência:** O presente contrato terá vigência até 15 dias.**Fundamento:** Art. 25, inc. II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 09 de setembro de 2019.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

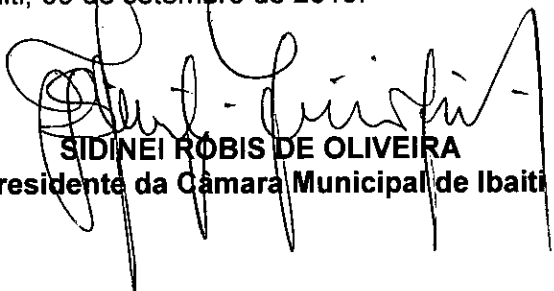
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 016/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo Art. 25, inc. II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida processo de Inexigibilidade bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 09 de setembro de 2019.



SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ANDAR 4 APT 41	
CEP 80.250-030	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO correamatheus@hotmail.com		TELEFONE (41) 9906-5206 / (41) 9906-5206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

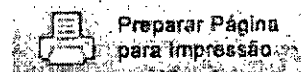
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **11:36:54** (data e hora de Brasília).

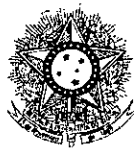
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão nº: 175028294/2019

Expedição: 01/07/2019, às 16:02:54

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 690075-5

ENDEREÇO: R. BRIGADEIRO FRANCO, 2452 AP 41 04 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **282044/2019**

EMITIDA EM: **26/08/2019**

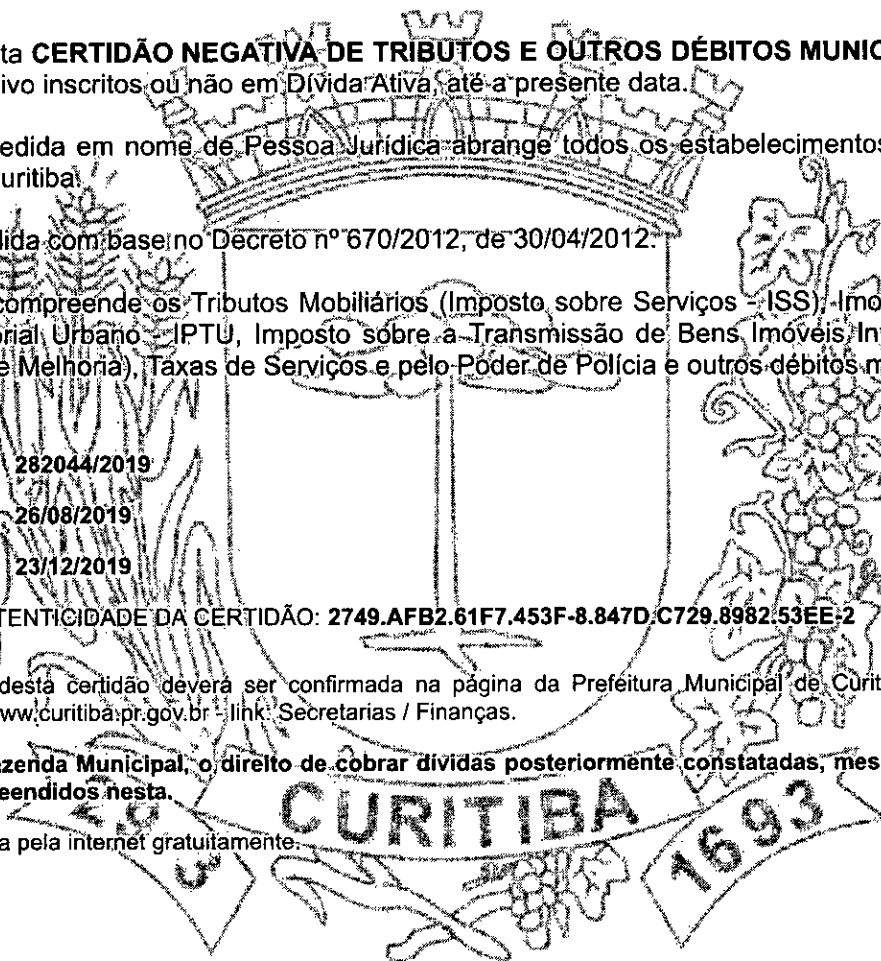
VÁLIDA ATÉ: **23/12/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2749.AFB2.61F7.453F-8.847D.C729.8982.53EE.2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:25 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **1D01.D32F.03F6.DF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26
R

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020489640-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD

Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2019 a 27/09/2019

Certificação Número: 2019082905105890973944

Informação obtida em 09/09/2019 09:02:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

27
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR - CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TERREO - CEP: 80530-906



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS * VARAS DA FAZENDA * VARAS DA FAMÍLIA * VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO * REGISTROS PÚBLICOS * TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS * JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ.19.949.769/0001-89.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/07/2019 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 16 de julho de 2019 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0781980-1	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/03/2014	Data de Início de Atividade 13/03/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2452-4º ANDAR APTO 41, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, 81.250-030			
Objeto Social 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-8/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS; 85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MATHEUS PINC CORREA 082.734.519-90	14.000,00	SOCIO	Administrador
JANANA PINC CORREA 064.217.399-03	6.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 13/03/2014	Número: 20141330848		REGISTRO ATIVO
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Status
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 15 de julho de 2019

19/443928-3



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1501 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 69

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Contratante: Câmara Municipal de Ibaíti

Contratado: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência até 15 dias.

Fundamento: Art. 25, inc. II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 09 de setembro de 2019.

SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Curso **PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES)**, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 016/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo Art. 25, inc. II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida processo de Inexigibilidade bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 09 de setembro de 2019.

SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	54
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para realização do Curso PODER LEGISLATIVO E O COMBATE A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES (DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES), a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de SETEMBRO de 2019, na Cidade de Curitiba-PR.
Dotação Orçamentária*	0100201031000120023390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.450,00
Data Publicação Termo ratificação	09/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar

Excluir